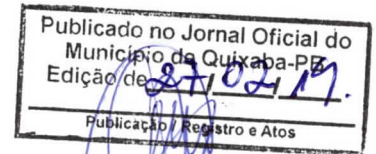




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI Nº 434/2019,

Quixaba(PB), 27 de Fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **4,17%** (quatro, vírgula dezessete centavos) sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada em 2018 pela Lei Municipal nº 420/2018, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelece o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de Fevereiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**


Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba
Secretaria Municipal de Educação
Cargos de Provimento Efetivo

Anexo Único - Lei nº434/2019, de 27 de Fevereiro de 2019.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011	2.571,00
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011	1.928,25

Grupo Ocupacional		T I T U L A Ç Ã O				
Níveis	Classes	TM	LP	LE	LM	LD
		Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
V	C	2.468,15	2.838,38	2.961,78	3.085,19	3.208,60
	B	2.429,59	2.794,03	2.915,51	3.036,99	3.158,47
	A	2.391,02	2.749,68	2.869,23	2.988,78	3.108,33
IV	C	2.352,46	2.705,33	2.822,95	2.940,57	3.058,20
	B	2.313,89	2.660,98	2.776,67	2.892,37	3.008,06
	A	2.275,33	2.616,63	2.730,40	2.844,16	2.957,93
III	C	2.236,76	2.572,28	2.684,12	2.795,96	2.907,79
	B	2.198,20	2.527,93	2.637,84	2.747,75	2.857,66
	A	2.159,63	2.483,58	2.591,56	2.699,54	2.807,52
II	C	2.121,07	2.439,23	2.545,28	2.651,34	2.757,39
	B	2.082,50	2.394,88	2.499,01	2.603,13	2.707,26
	A	2.043,94	2.350,53	2.452,73	2.554,92	2.657,12
I	C	2.005,37	2.306,18	2.406,45	2.506,72	2.606,99
	B	1.966,81	2.261,83	2.360,17	2.458,51	2.556,85
	A	1.928,25	2.217,48	2.313,89	2.410,31	2.506,72

PSPN - Percentual de Reajuste 4,71% - 2019

Handwritten signature